PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE

Nº: 012527

Validade: 29/05/2021

Protocolo: 136254138

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE:

Construções de moradias e subdivisão de area urbanizada

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no contido no expediente protocolado sob o nº 136254138, expede a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social (Pessoa Jurídica) / Nome (Pessoa Física)
MUNICÍPIO DE JURANDA

CNPJ (Pessoa Jurídica) / CPF (Pessoa Física)	Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica) / RG (Pessoa Física)
78196755000109	ISENTO

Endereço
PRAÇA HENRIQUE SZAFERMANN, 139

Bairro	Município	UF	Cep
CENTRO	Juranda	PR	87355000

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
Implantação de conjunto Habitacional de interesse social

Endereço	Bairro
Quadras nºx 48 e 74 - Jardim dos Bandeirantes	Jardim Bandeirantes
Município	**Cep**
Juranda	87355000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Barreiro	Piquiri
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

Detalhamento da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE

Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi concedida com base nas informações no Cadastro Ambiental do empreendimento apresentado pelo requerente, em atendimento a Resolução nº 51/2009-SEMA, por ser uma atividade de responsabilidade exclusiva da autoridade municipal;

Trata-se de Dispensa de Licenciamento ambiental, para construção de conjunto habitacional de interesse social e o desmembramento/subdivisão das quadras nº 48 e 74, localizadas no Jardim Bandeirantes, matriculados sob nºs 21.850 e 21.851, situado no Município de Juranda - Paraná.

Refere-se a imóveis localizado área urbana consolidada, loteamento urbano já inscrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dotado de infra-estrutura básica de saneamento, sendo responsabilidade do executivo municipal em proceder a analise, parecer e decisão administrativa para a subdivisão e a construções de moradias, de acordo com o plano diretor e das leis de uso e ocupações do solo urbano.

Esta dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigida pela legislação federal, estadual e municipal.

- Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
- O empreendedor deve comprovar, junto ao IAP, o registro de reserva legal – SISLEG.
- O IAP poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.

04 - AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data: Campo Mourão, 29 de maio de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

Paulo Benedito Tanahaki
Chefe Regional de C. Mourão -
CPF: 350.463.339-53 - RG: 1.586.653-5/SSP-PR